

RESOLUÇÃO SF/PGM nº 22, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Disciplina procedimentos para a execução do Programa de Regularização Tributária - PRT e outros benefícios instituídos pela Lei Municipal nº 6.999, de 26 de agosto de 2021 e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ GAVINELLI, Secretário de Finanças do Município de São Bernardo do Campo e **LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**, Procurador-Geral do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 23, inciso II, da Lei Municipal nº 2.052, de 6 de julho de 1973 e pelo Decreto Municipal nº 20.312, de 8 de março de 2018, e;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 6.999 de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária – PRT e dá outras providências;

Considerando a necessidade da fixação de procedimentos para o célere e simplificado atendimento aos contribuintes e responsáveis tributários interessados;

RESOLVEM:

Art. 1º A adesão ao Programa de Regularização Tributária - PRT, deverá ser efetuada no período de 1º de setembro a 5 novembro de 2021.

Art. 2º O pedido de adesão será formulado voluntariamente de forma presencial, mediante utilização de formulário fornecido pelo Departamento do Tesouro ou por meio da rede mundial de computadores “internet”, pelo contribuinte ou responsável tributário, seus ascendentes ou descendentes, cônjuge ou seu representante legal, sendo indispensável apresentar os documentos que o habilite no atendimento presencial.

§ 1º No caso de representação legal por meio de instrumento particular, será exigida a apresentação da cópia de documento de identificação do mesmo.

§ 2º Quando do acesso ao serviço de parcelamento de débitos disponibilizado no site, a identificação do contribuinte se dará por meio do fornecimento do número do CPF – Cadastro de Pessoa Física ou CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o qual deverá conferir com os dados constantes dos Cadastros Fiscais Imobiliário e Mobiliário da Prefeitura. Sendo que, quando o acesso se der por representante legal, este deverá identificar-se pelo CPF – Cadastro de Pessoa Física, ficando responsável pela veracidade das informações fornecidas, bem como da aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 3º Havendo contestação do parcelamento efetivado via “internet” poderá o requerente ser intimado a apresentar os documentos comprobatórios da legitimidade da adesão, e na falta de apresentação destes ocorrerá o cancelamento do acordo.

§ 4º O deferimento do parcelamento efetivado via “internet” estará condicionado ao atendimento das exigências presentes nos §§ 1º e 2º deste artigo e ao pagamento da primeira parcela do termo de adesão.

Art. 3º Havendo defesa judicial ou recurso nas ações de execução fiscal ou, ações propostas pelo executado em face do Município, seu advogado legalmente constituído deverá comparecer na Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários – PGM-1 para firmar expressa e irrevogável desistência e renúncia a todas e quaisquer alegações de direito referentes aos débitos a serem parcelados.

Parágrafo único. O comprovante de pagamento das custas e demais encargos judiciais, deverá ser apresentado até o término do parcelamento nas unidades de atendimento da Procuradoria de Dívida Ativa e Execuções Fiscais – PGM-2 ou em um dos Postos do Atende Bem – Divisão de Atendimento ao Cidadão – localizados na Cidade.

Art. 4º Nos parcelamentos de débitos em que houver pagamento de parcela superior ao devido, em duplicidade, de parcela em que o valor pago não foi utilizado conforme o disposto no § 9º do art. 62 da Lei Municipal 1802, de 26 de dezembro de 1969, ou de débitos pagos, cancelados ou alterados, em que os mesmos tenham sido objetos de parcelamento, os valores serão utilizados em ordem decrescente de prestações, tomando-se por base a última parcela do termo.

Art. 5º O contribuinte ou responsável tributário que quiser usufruir dos descontos atinentes aos honorários advocatícios, conforme prevê o art. 9º, da Lei 6.999/2021, deverá solicitar tal benefício por intermédio de formulário padrão constante do Anexo Único, também disponível nos canais de atendimento da Municipalidade, e apresentá-lo a um dos Postos do Atende Bem – Divisão de Atendimento ao Cidadão, mediante pré-agendamento, ou por meio da “internet” acessando o domínio www.sf.saobernardo.sp.gov.br.

§ 1º Em tal requerimento, que será endereçado ao Gabinete do Procurador-Geral do Município (GPGM), o interessado deverá juntar toda documentação necessária à comprovação de que a renda familiar é inferior a 4 (quatro) salários mínimos, documentação essa a respeito de si próprio, e também dos demais integrantes do núcleo familiar, em especial:

I - cópia simples da declaração anual de imposto sobre a renda dos últimos três exercícios, caso seja declarante, ou firmar declaração se dizendo isento;

II - cópia simples da certidão de registro de imóveis, ou contrato de compra e venda, de imóveis que possam constar em seu nome;

III - cópia simples do Certificado de Registro e Licenciamento de todos os veículos automotores que constem em seu nome;

IV - comprovante de inscrição, ou cópia do cartão de beneficiário de programa federal, estadual ou municipal de transferência de renda;

V - comprovante de que é beneficiário de política habitacional empreendida por qualquer das esferas de Poder Público;

VI - comprovante de que é aposentado pelo Regime Próprio, ou pelo Regime Geral de Previdência, com o extrato apontando o valor do benefício recebido; ou

VII - cópia simples da carteira de trabalho, com demonstração da situação de desemprego, ou para comprovação do exercício de atividade remunerada, e qual o valor recebido a tal título.

§ 2º O requerente se responsabilizará civil e criminalmente caso seja constatada falsidade, omissão ou imprecisão, além de importar em negativa do benefício requerido.

§ 3º Na hipótese do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 6.999/2021, o prazo para efetivar a adesão ao PRT poderá ser prorrogado até que haja análise pelo Grupo Gestor de Honorários. Nessa hipótese, mesmo ultrapassada a data prevista no art.1º desta Resolução, será assegurado ao interessado o direito de usufruir dos benefícios estampados na lei de regência, ficando sua pretensão sob condição suspensiva até validação

§ 4º Após a análise, o benefício poderá ser concedido, momento em que a Administração Tributária convocará o requerente, que terá o prazo de até 10 (dez) dias contados de sua ciência formal para formalização do termo de parcelamento.

§ 5º Mesma providência será adotada na hipótese de indeferimento do desconto quanto à verba honorária, quando o interessado será convocado para formalizar o termo de compromisso unicamente com o abatimento de multa e juros, conforme previsão contida na lei municipal de regência.

§ 6º Para fins de aplicação do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será considerada a data da ciência nos autos do processo, da assinatura do aviso de recebimento, ou, na sua falta, a data da publicação do edital de notificação da decisão.

Art. 6º Os requerentes que tiverem negociação anterior na Câmara de Conciliação, e tenham usufruído dos benefícios previstos na Lei Municipal nº 6.679, de 13 de junho de 2018, não poderão fazer a migração do saldo devido.

§ 1º Os contribuintes interessados poderão aderir às regras do Programa de Regularização Tributária – PRT em relação créditos que não tenham integrado o termo de parcelamento firmado em âmbito da Câmara de Conciliação na forma descrita no caput.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, não será possível aplicar os descontos em relação à verba honorária, eis que para enquadramento nas faixas legais é necessário a consolidação das dívidas levando em conta cada devedor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021.

São Bernardo do Campo, em 26 de agosto de 2021.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças